



## TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento		007	
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)		C0625007	
<b>I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS</b>			
Ente Federativo	TERENOS - MS	CNPJ	03.501.582/0001-88
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TEREÑOS	CNPJ	97.483.499/0001-77
<b>II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA</b>			
Razão Social	Confederação Interestadual das Cooperativas Ligadas ao Sicredi	CNPJ	03.795.072/0001-60
Endereço	Av. Assis Brasil, 3940, 6º Andar - Jardim Lindoia, CEP: 91060-900, Porto Alegre - RS	Data Constituição	31/03/2000
E-mail (s)	investidores_asset@sicredi.com.br	Telefone (s)	(51) 3358-4700
Data do registro na CVM	14/11/2016	Categoria (s)	Gestor de Carteira
Data do registro no BACEN	Não informado		Não informado
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail
Ricardo Green Sommer		Diretor Gestão	investidores_asset@sicredi.com.br
Telefone			(51) 3358-4700
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?			
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?		Sim	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?		Sim	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?		Sim	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?		Sim	Não
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?		Sim	Não

Sharis  
fring  
J. J.



**III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:**

	Art. 7º, I, "b"	X	Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I
X	Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III
	Art. 7º, IV	X	Art. 10, I
	Art. 7º, V, "a"		Art. 10, II
	Art. 7º, V, "b"		Art. 10, III
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11
X	Art. 8º, I		

**IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:**

		CNPJ	Data da Análise
	SICREDI - FIF CLASSE FIC RF LP TAXA SELIC - Resp Ltda	07.277.931/0001-80	30/06/2025
	SICREDI - FIF RF LIQUIDEZ EMPRESARIAL DI - Resp Ltda	24.634.187/0001-43	30/06/2025
	SICREDI - FIF INSTITUCIONAL RF IRF - M 1 - Resp Ltda	19.196.599/0001-09	30/06/2025
	SICREDI - FIC FI RF REFERENCIADO IMA - B 5 LP	41.283.495/0001-90	30/06/2025
	SICREDI - FIF INSTITUCIONAL RF IRF - M LP - Resp Ltda	13.081.159/0001-20	30/06/2025
	SICREDI - FIF CIC INSTITUCIONAL RF IMA - B LP - Resp Ltda	11.087.118/0001-15	30/06/2025

**V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO**

<b>Estrutura da Instituição</b>	A Diretoria Executiva e o Conselho de Administração gerenciam a Confederação Sicredi. O Conselho tem funções estratégicas e de supervisão, enquanto a Diretoria cuida das operações. O Conselho é formado por um presidente e cinco conselheiros eleitos por três anos. A Diretoria tem até seis Diretores e um Diretor sem título, todos eleitos pela Assembleia Geral. A Diretoria pode administrar, seguir o Estatuto Social, criar orçamento e fazer decisões sobre bens. Há também comitês de Gestão, Crédito, Riscos e Compliance, e Investimento Sustentável. A Diretoria representa a Confederação em assuntos judiciais e extrajudiciais.
<b>Segregação de Atividades</b>	A Confederação Sicredi presta somente serviços de gestão discricionária de fundos de investimento e carteiras administradas.
<b>Qualificação do corpo técnico</b>	Informação não disponibilizada pela instituição.

Flávio B. J. 2



<b>Histórico e experiência de atuação</b>	A Confederação Sicredi é uma cooperativa não financeira, estabelecida em 31 de março de 2000, regida pela Lei nº 5. 764. Ela faz parte do Sistema de Crédito Cooperativo - Sicredi, com as Cooperativas Centrais de Crédito como associadas. Seu objetivo é oferecer serviços, como tecnologia da informação e administração de bens, às associadas e outras entidades do Sicredi. A Confederação pode também colaborar com outras cooperativas e participar do capital de outras empresas.
<b>Principais Categorias e Fundos ofertados</b>	A Confederação Sicredi é responsável pela Gestão de Fundos de Investimento, abertos e fechados, conforme a Instrução CVM 555/2014, atendendo pessoas físicas e jurídicas, instituições financeiras e outras entidades. Também gerencia FAPIs e carteiras administradas. São utilizadas soluções YMF da TOTVS e planilhas automatizadas. O monitoramento é feito com testes de conformidade, onde a segunda linha de defesa aponta erros e solicita correções. Um comitê se reúne a cada três meses para revisar riscos e definir melhorias. A segunda linha analisa normativos diariamente e acompanha requisitos legais com a ferramenta Sesuite da Softexpert. A gestão de normativos internos segue um formato padrão e tem um repositório único.
<b>Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão</b>	O Sicredi define o Soft dollar como a prática em que gestores de fundos usam a corretagem paga para obter produtos e serviços relacionados a ordens e análise de valores mobiliários. Esses produtos e serviços são para os clientes e usados em seu benefício. O Sicredi avalia rigorosamente corretoras buscando a melhor relação custo-benefício. Colaboradores podem aceitar brindes de fornecedores, seguindo o Código de Conduta e respeitando o limite de um terço do Salário Mínimo Nacional. Presentes não previstos devem ser informados ao gestor imediato para decidir sobre sua aceitação, devolução, compartilhamento ou doação a instituições beneméritas indicadas pela Fundação Sicredi.
<b>Regularidade Fiscal e Previdenciária</b>	A presente instituição apresentou regularidade fiscal perante aos órgãos oficiais.
<b>Volume de recursos sob administração/gestão</b>	A Confederação Interestadual das Cooperativas Ligadas ao Sicredi, possui um patrimônio sob sua administração, no valor de R\$ 136.784.378.721,02 reais.
<b>Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão</b>	Avaliando os Fundos de Investimentos geridos no acumulado dos últimos dois anos, os fundos performaram próximos de seus índices de benchmark, se mostrando aderentes à Política de Investimento contida em seu regulamento.
<b>Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros</b>	A Norma Gestão de Normativos Internos do Sicredi define as regras para gerir normativos, que são documentos obrigatórios no banco. A estrutura normativa do Sicredi é classificada em: 1) regimento; 2) código; 3) política; 4) norma; e 5) regulamento. Os normativos devem ser propostos, aprovados, organizados em um repositório único e monitorados conforme decisões internas e mudanças nas leis. Além disso, devem ser revisados periodicamente para garantir conformidade e atualizar processos.
<b>Outros critérios de análise</b>	Não há

Flávia  
Luiz  
Q. J.



**VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:**

Após a análise para Credenciamento da Instituição Financeira, podemos afirmar que se trata de uma instituição sólida, bem conceituada e com credibilidade no mercado financeiro. A Classificação de risco, "AA(bra)" emitida pela Fitch Ratings considerada uma instituição com risco irrisório, o que mostra a excelente capacidade financeira da Instituição a médio e longo prazo.

Local:

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERENOS

Data

30/06/2025

**VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:**

Cargo

CPF

Assinatura

FLAVIO LUIZ COTRIM DE REZENDE

Diretor Presidente

709.763.501-06

ABNEZER BEZERRA DE ALMEIDA

Gestor de Recursos e Membro do Comitê de Investimento

367.552.571-68

GUILHERME DOS SANTOS GARCIA

Membro do Comitê de Investimento

052.508.431-23

IRENICE RODRIGUES VIEIRA

Membro do Comitê de Investimento

203.031.221-53



## DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.



5



Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Cliente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores